



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

# MANUAL PREVIDENCIÁRIO DO SERVIDOR MUNICIPAL





## Apresentação

Criado há mais de dez anos, o **Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV**, está localizado no bairro de Santa Terezinha, próximo ao Centro da cidade. Ao longo do tempo vem reafirmando o compromisso de buscar o melhor para o patrimônio de seus beneficiários, garantindo, assim, equilíbrio e segurança financeira.

Hoje o Instituto é uma referência estadual de eficiência, eficácia, ética e transparência na gestão dos seus recursos e é com imensa satisfação que apresentamos este Manual Previdenciário, idealizado para todos os segurados do Regime Próprio de Previdência Municipal.

O intuito é propiciar aos servidores um maior conhecimento sobre a legislação do nosso regime de previdência e suas alterações, esclarecer as principais dúvidas e incentivar a cultura previdenciária.

Nesta edição apresentamos de forma simples as principais informações sobre o RPPS do nosso município e as novas regras instituídas pelas últimas reformas previdenciárias, explicando os principais termos usualmente empregados.

O **IPREV** espera que este Manual se torne um material de consulta para que seu leitor possa ter conhecimento das regras a serem cumpridas para a concessão de aposentadorias, a possibilidade de opção pela regra mais vantajosa e, ainda, as condições para a concessão de pensão por morte.

A entidade se encontra à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida que surja após a leitura deste Manual, podendo assim transmitir tranquilidade e segurança aos seus segurados.

## Sumário

PRINCIPAIS DÚVIDAS (PERGUNTAS E RESPOSTAS)	7
O que é Previdência Social?	7
O que é o Sistema Previdenciário brasileiro?	7
Como a Previdência Social é composta no Brasil?	7
Qual a legislação que rege a concessão de benefícios pelo IPREV?	8
O que é a regra de transição?	8
Quem são os segurados do IPREV?	9
Quais são as hipóteses de perda da condição de segurado?	9
Qual a consequência da perda da condição de segurado?	9
Quem são os dependentes previdenciários do segurado?	10
Como me inscrever no RPPS?	10
Como inscrever os dependentes?	10
Meus dependentes podem perder a qualidade de beneficiário?	10
Quais os benefícios oferecidos pelo RPPS de SGA ao segurado?	11
Quais os benefícios oferecidos pelo RPPS de SGA ao dependente?	11
Quem tem direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho?	11
Como são feitos os registros necessários junto à minha ficha funcional pela Junta Médica do Município?	12

Estando aposentado por incapacidade permanente, pode ocorrer a perda da minha aposentadoria?	12
Caso ocorra o retorno à atividade, eu posso requerer um novo benefício?	12
De que forma é feita a manutenção da minha aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho?	12
Caso eu esteja novamente com condições de voltar ao trabalho, seria possível ocorrer uma reversão da minha aposentadoria? De que forma isso será feito?	12
De que forma é feita a minha aposentadoria compulsória?	13
O que é preciso para que eu possa pedir a minha aposentadoria voluntária?	13
Poderá ocorrer a redução dos requisitos de idade durante o processo de aposentadoria?	13
Poderá ser considerada como função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula?	13
Quem tem direito à aposentadoria especial?	14
O que é remuneração de contribuição?	15
Quais parcelas integram a base da remuneração de contribuição?	15
Quais são as formas de cálculo e reajuste dos proventos?	15
Quais são os tipos de proventos?	16
O que é pensão previdenciária?	16
Quais os critérios a serem observados para a concessão de pensão previdenciária?	16
Quem são os dependentes do segurado no Município de SGA?	17

Todas as classes podem receber pensão ao mesmo tempo?	17
A partir de qual momento os dependentes tem direito a pensão por morte?	17
Para os cônjuges, as pensões serão vitalícias?	18
Existem outras condições?	18
Qual a base de cálculo do valor da pensão decorrente do óbito do inativo?	19
Qual a base de cálculo do valor da pensão decorrente do óbito do servidor em atividade?	19
Como serão calculados os valores das cotas de pensão?	20
Há reversão das cotas de pensão quando um dos dependentes perder esta qualidade?	20
Há limite quanto ao valor das pensões e aposentadorias?	20
Quanto a contribuição previdenciária, como serão cobradas as alíquotas dos servidores ativos?	20
O que é o abono de permanência?	20
Quem tem direito ao abono de permanência?	21
É possível acumular aposentadorias ou pensões?	21
O que é e como funciona o Regime Previdência Complementar (RPC)?	22
A adesão ao plano de previdência complementar é obrigatória?	22
Como fica o direito adquirido com a reforma da previdência?	22
<b>REGRAS DE APOSENTADORIA</b>	<b>24</b>
REGRA GERAL	24
<b>REGRAS DE TRANSIÇÃO</b>	<b>25</b>
REGRA DE TRANSIÇÃO 1	25
REGRA DE TRANSIÇÃO 2	27

REGRA DE TRANSIÇÃO 3	28
REGRA DE TRANSIÇÃO 4	29
APOSENTADORIA DE SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA	30
APOSENTADORIA DOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES ESPECIAIS	31
REGRA PERMANENTE	31
REGRA TRANSITÓRIA PARA APOSENTADORIA ESPECIAL	32
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (antiga aposentadoria por invalidez)	33
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL E DE DOENÇA DE TRABALHO	33
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	34
SIMPLIFICANDO AS REGRAS DE APOSENTADORIAS	35
PENSÃO PREVIDENCIÁRIA (POR MORTE DO SEGURADO)	37
REGRA GERAL	37
ABONO DE PERMANÊNCIA	38
COMO REQUERER?	39
APOSENTADORIA	39
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO IPREV	40
PENSÃO POR MORTE	42
RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	44
MARGEM CONSIGNADA	45
ABONO DE PERMANÊNCIA	46
ENDEREÇOS E CANAIS DE ATENDIMENTO PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL	47

PARA ATENDIMENTO NO PORTAL DA PREFEITURA DE SGA	47
GLOSSÁRIO	48
REFERÊNCIAS	51





## Principais dúvidas

### O que é Previdência Social?

Podemos dizer que Previdência Social é o “seguro” do trabalhador brasileiro, pois lhe garante reposição de renda para seu sustento e de sua família, por ocasião de sua inatividade, em casos de doença, acidente, morte ou velhice.

### O que é o Sistema Previdenciário brasileiro?

O Sistema Previdenciário é o conjunto de regras constitucionais e legais que busca a criação de um sistema protetivo para atender às necessidades das áreas sociais. Rege o benefício a ser concedido ao trabalhador com o fim de assegurar-lhe, e à sua família, amparo e apoio ao final da sua vida laborativa. Seu conceito e destinação encontram-se no artigo 194 da CF/88.

### Como a Previdência Social é composta no Brasil?

No Brasil a Previdência Social é composta por três regimes:

- Regime Geral de Previdência Social (INSS): operado pelo INSS, uma entidade pública e de filiação obrigatória para os trabalhadores regidos pela CLT.

- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): instituído por entidades públicas, Institutos de Previdência ou Fundos Previdenciários e de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

- Regime de Previdência Complementar: operado por entidades abertas e Fechadas de Previdência Complementar, regime privado, com filiação facultativa, criado com a finalidade de proporcionar uma renda adicional ao trabalhador, que complemente a sua previdência oficial.

### Qual a legislação que rege a concessão de benefícios pelo IPREV?

- Constituição Federal e suas Emendas;
- Lei Federal nº 8.213/91;
- Lei Orgânica do Município e suas Emendas;
- Leis Complementares nº 53/2009 e 96/2020;

### O que é regra de transição?

Sempre que surge uma nova regra previdenciária, irão existir três grupos de pessoas:

**1- Grupo “A”:** pessoas que já estão filiadas ao Sistema e que já cumpriram todos os requisitos para obter o benefício previdenciário de acordo com as normas antigas (ou seja, pessoas que já têm direito adquirido);

**2- Grupo “B”:** pessoas que já estão filiadas ao Sistema, mas ainda não cumpriram todos os requisitos para obter o benefício previdenciário de acordo com as regras antigas (ou seja, pessoas que têm expectativa de direito);

**3- Grupo “C”:** pessoas que se filiaram ao Sistema somente após o surgimento da nova regra. Pessoas do grupo “A” podem optar pelas regras que lhes forem mais vantajosas, que normalmente são as regras antigas. Pessoas do grupo “C” não têm opção e deverão seguir as regras novas.

E em relação as pessoas do grupo “B”? É necessário observar que novas regras previdenciárias quase sempre são mais rigorosas que as regras antigas. Dessa forma, as pessoas do grupo “B”, ou seja, aquelas que já estão no Sistema, mas ainda não cumpriram os requisitos, são “pegas de surpresa”. Elas entraram no sistema acreditando que iriam conseguir aposentar-se de uma determinada forma e, no meio do caminho, mudam as regras. Em um momento se exige o cumprimento de um requisito menos rigoroso e, no seguinte (após a nova norma), necessitam cumprir um requisito mais rigoroso.

Isso é possível porque essas pessoas não têm direito adquirido, apenas expectativa de direito. Como cediço, o nosso sistema legal não admite a hipótese do “direito adquirido ao regime jurídico”. No entanto, como forma a se evitar imensa disparidade, as leis previdenciárias quase sempre trazem “regras de transição” como forma de abrandar o rigor das novas regras. Temos assim que as regras de transição são um conjunto de regras aplicáveis às pessoas do grupo “B”, apresentando-se como regras intermediárias entre a regra antiga e a regra nova.

### Quem são os segurados do IPREV?

Os servidores públicos titulares de cargo efetivo junto ao município e os servidores aposentados em cargo efetivo.

### Quais são as hipóteses de perda da condição de segurado?

As hipóteses de perda da condição de segurado do IPREV são a exoneração, demissão ou morte do servidor.

### Qual a consequência da perda da condição de segurado?

A perda da condição de segurado implica na perda dos direitos previdenciários.



### Quem são os dependentes previdenciários do segurado?

São dependentes o cônjuge, o companheiro (a), o filho não emancipado e menor de 21 anos; o filho inválido, os pais, os irmãos não emancipados e menores de 21 anos ou inválidos/portador de deficiência, enteado e o menor tutelado equiparados a filho, desde que comprovada a dependência econômica.

### Como me inscrever no RPPS?

A inscrição do segurado é automática, assim que assume posto de trabalho em cargo efetivo do município.

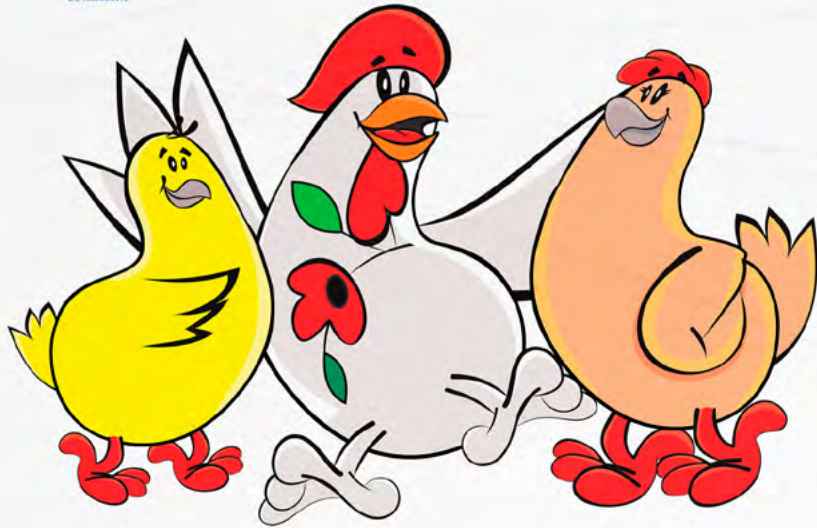
### Como inscrever os dependentes?

Para inscrever seus dependentes, dirija-se ao IPREV, que é o órgão gestor previdenciário do município de São Gonçalo do Amarante. O IPREV localiza-se na Rua Maria de Fátima Varela Inácio, nº 61, Santa Terezinha. CEP: 59290-734 – São Gonçalo do Amarante/RN.

### Meus dependentes podem perder a qualidade de beneficiário?

Sim. A perda da qualidade de beneficiário pode ocorrer:

- Se o cônjuge se separar ou divorciar-se, enquanto não lhe for assegurada pensão alimentícia, ou pela anulação do casamento;
- Se o companheiro (a) cessar a união estável com o segurado (a), enquanto não lhe for assegurada pensão alimentícia;
- Quando encerrar-se o prazo estipulado pelo juiz, para o cônjuge, companheiro ou companheira que são beneficiários de pensão alimentícia;
- Pela emancipação do filho, enteado ou tutelado ou ao atingirem a idade de 21 anos, exceto em caso de invalidez preexistente;
- Para todos os tipos de dependentes, se não forem mais considerados inválidos, se conseguirem se tornar independentes economicamente (conseguir um trabalho), pelo falecimento ou mesmo em caso de homicídio ou tentativa de homicídio à vida do segurado.



### Quais os benefícios oferecidos pelo RPPS de SGA ao segurado?

Os benefícios oferecidos pelo RPPS de SGA ao segurado são os seguintes: aposentadoria (regra geral), aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez); aposentadoria compulsória; e aposentadoria especial.

### Quais os benefícios oferecidos pelo RPPS de SGA ao dependente?

O RPPS de SGA garante aos dependentes, qualificados em lei, o benefício de pensão por morte.

### Quem tem direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho?

Tem direito à aposentadoria por incapacidade permanente, todo segurado que for considerado, pela Junta Médica Oficial do município, definitivamente incapaz de exercer suas atividades. Obs.: o período entre a emissão do laudo médico e a aposentação do servidor será considerado como Licença para tratamento de saúde.

### Como são feitos os registros necessários junto à minha ficha funcional pela Junta Médica do município?

A Junta Médica do município declara a incapacidade definitiva do servidor, sugerindo sua aposentadoria, devendo encaminhar uma cópia do laudo médico, ao IPREV, à Secretaria de Administração e Recursos Humanos e ao órgão de lotação do servidor, a fim de que os registros sejam feitos corretamente.

### Estando aposentado por incapacidade permanente, pode ocorrer a perda da minha aposentadoria?

Sim. O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho poderá perder sua aposentadoria caso ocorra o retorno à atividade.

### Caso ocorra o retorno à atividade, eu posso requerer um novo benefício?

Sim. O segurado poderá requerer um novo benefício a qualquer tempo.

### De que forma é feita a manutenção da minha aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho?

A cada 02 (dois) anos, o aposentado deverá se apresentar ao IPREV, que o encaminhará à Junta Médica municipal. Ao se apresentar, o aposentado deve levar: atestados, laudos e exames médicos referentes ao seu atual quadro clínico.

### Caso eu esteja novamente com condições de voltar ao trabalho, seria possível ocorrer uma reversão da minha aposentadoria? De que forma isso será feito?

Sim. Será iniciado um procedimento administrativo, onde ocorre a verificação de recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por incapacidade permanente, sendo possível a readaptação do mesmo.

### De que forma é feita a minha aposentadoria compulsória?

O segurado é automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição. A aposentadoria é declarada por ato da autoridade competente, analisando seus efeitos ao dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, inclusive quanto à aquisição de vantagens e direitos, devendo ser declarada, imediatamente, a vacância do cargo e ensejando pagamento de proventos a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessório.

### O que é preciso para que eu possa pedir a minha aposentadoria voluntária?

O segurado terá direito à aposentadoria voluntária, com proventos integrais calculados na forma prevista no artigo 98-A da Lei Complementar nº 53/2009, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Tempo de contribuição mínimo de 25 anos.
2. Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
3. Tempo mínimo de 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
4. 65 anos de idade – se homem, e 62 anos de idade – se mulher.

### Poderá ocorrer a redução dos requisitos de idade durante o processo de aposentadoria?

Sim. Serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no Ensino Fundamental e Médio, na forma do inciso subsequente e do regulamento desta Lei.

### Poderá ser considerada como função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula?

Sim. Desde que esteja comprovada mediante certidão expedida pela Secretária Municipal de Educação e declarações das escolas nas quais o servidor tenha exercido a atividade docente.

### Quem tem direito à aposentadoria especial?

O servidor exposto a agentes insalubres químicos, físicos ou biológicos de forma habitual, possui direito sim, à aposentadoria. Assim, aqueles que trabalharam expostos a agentes nocivos, têm direito a se aposentarem desde que comprovem:

- a) Idade mínima de 60 anos;
  - b) 25 anos de contribuição;
  - c) 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo público;
  - d) 25 anos de atividade com efetiva exposição a agente nocivo químico, físico e biológico prejudiciais à saúde, ou associação destes.
- Aos servidores que ingressaram no serviço público em data anterior a 22 de dezembro de 2020, é assegurado o direito à aposentadoria nos termos da regra transitória para aposentadoria especial, desde que atinjam 86 pontos, com o tempo mínimo de exposição de 25 anos.





## O que é remuneração de contribuição?

É o valor que serve de base de incidência da alíquota de contribuição previdenciária.

## Quais parcelas integram a base da remuneração de contribuição?

As contribuições previdenciárias dos servidores públicos incidem sobre os vencimentos (soma do vencimento do cargo efetivo com as vantagens pecuniárias e adicionais), excluindo-se os valores com natureza jurídica ressarcitória e indenizatória.

## Quais são as formas de cálculo e reajuste dos proventos?

Atualmente há duas formas distintas de cálculo e reajustes dos proventos de aposentadoria:

**a)** A regra geral é de que o cálculo corresponderá a 70% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição ou a 100% da média das contribuições e serão aplicados dependendo da regra de concessão do benefício. Para o referido cálculo, os valores das remunerações e/ou salários de contribuição devem ser atualizados pelo índice de atualização monetária dos salários de contribuição para apuração do salário-de-benefício do Regime Geral de Previdência Social, que é mensalmente publicado pelo Ministério da Fazenda. Os benefícios concedidos de acordo com a regra geral serão reajustados/corrigidos na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**b)** A regra de transição, em que o cálculo dos proventos terá como base a remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo em que der a aposentadoria, na forma como disciplinar a lei que instituiu cada benefício. Estão amparadas por esta regra as aposentadorias fundamentadas nos inc. I a IV do Art. 98-B da Lei Orgânica do Município c/c o §1º do Art. 38 da Lei Complementar 53/2009.

Os benefícios concedidos por uma das regras de transição terão seus reajustes pela paridade, ou seja, na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração do servidor público ativo da mesma carreira. Obs.: o período entre a emissão do laudo médico e a aposentação do servidor será considerado como Licença para tratamento de saúde.

## Quais são os tipos de proventos?

**PROVENTOS INTEGRAIS:** ocorre quando o provento é calculado na proporção de 1/1 (um inteiro) tendo como base:

- a)** O resultado da média das remunerações contributivas, quando os proventos forem calculados com base no art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004;
- b)** As parcelas percebidas pelo servidor que integrarão os proventos de aposentadoria, na forma como disciplinar a lei que instituiu cada vantagem.

**PROVENTOS PROPORCIONAIS:** ocorre quando o provento é calculado na proporção determinada pelo tempo de contribuição incidente sobre as seguintes bases:

- a)** O resultado da média das remunerações contributivas, quando os proventos forem calculados com base no art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004;
- b)** As parcelas percebidas pelo servidor que integrarão os proventos de aposentadoria, na forma como disciplinar a lei que instituiu cada vantagem.

No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo pela média será previamente confrontado com remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria para posterior aplicação da fração.

## O que é pensão previdenciária?

É o benefício concedido aos dependentes do segurado, ativo ou inativo, em decorrência do seu falecimento, ausência ou morte presumida, desde que seja reconhecida pelo poder judiciário.

## Quais os critérios a serem observados para a concessão de pensão previdenciária?

A pensão previdenciária é devida aos dependentes dos servidores titulares de cargos efetivos. Os critérios a serem assegurados serão aqueles vigentes na data do óbito do segurado, observados aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.213/91 (Lei do Regime Geral de Previdência Social). O enteado e o menor tutelado podem ser equiparados a filho, desde que comprovada a dependência econômica.

### Quem são os dependentes do segurado no Município de SGA?

É a pessoa economicamente dependente do segurado. O rol de dependentes é aquele disposto na Lei Federal nº 8.213/91 e conforme disposição podemos dizer que existem três classes de beneficiários: primário, secundário e terciário.

Na classe primária de possíveis beneficiários de pensão por morte, temos:

- O cônjuge;
- O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que receba pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
- O companheiro(a) que comprove união estável;
- O filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:
  - a) Seja menor de 21 anos;
  - b) Seja inválido;
  - c) Tenha deficiência grave; ou
  - d) Tenha deficiência intelectual ou mental.

Assim também é importante ressaltar que o enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho do segurado, desde que tenha comprovada dependência econômica.

Os pais estão na classe secundária e o irmão na classe terciária. No caso dos irmãos, além de comprovar a dependência econômica, devem comprovar o preenchimento dos mesmos requisitos exigidos para os filhos.

### Todas as classes podem receber pensão ao mesmo tempo?

Não, as classes são excludentes entre si. Os dependentes enquadrados na primeira classe, excluem os da segunda e estes os da terceira.

### A partir de qual momento os dependentes tem direito a pensão por morte?

A pensão por morte será devida aos dependentes do segurado que falecer a partir da data:

- Do falecimento, desde que solicitada em até 180 dias após o óbito, para os filhos menores de dezesseis anos, ou em até 90 dias após o óbito, para os outros dependentes;
- Do requerimento, quando solicitada após o prazo previsto anteriormente;
- Da decisão judicial declaratória de ausência, nos casos de morte presumida, desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

### Para os cônjuges, as pensões serão vitalícias?

Não necessariamente, conforme prevê o §7º do art. 40 da Constituição Federal e, ainda, os §§ 1º a 6º do art. 23 da EC nº 103/2019, a pensão somente será vitalícia se o casamento ou união estável tenha 2 ou mais anos e o dependente 44 anos ou mais de idade na data da morte do segurado. Para os cônjuges que tenham idade inferior a 44 anos, observa-se o seguinte:

IDADE DO CÔNJUGE	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO
Menos de 21 anos	03 Anos
Entre 21 e 26 anos	06 Anos
Entre 27 e 29 anos	10 Anos
Entre 30 e 40 anos	15 Anos
Entre 41 e 43 anos	20 Anos
Acima de 44 anos	Vitalício

### Existem outras condições?

O §4º do Art. 51 da Lei Complementar nº 53/2009 c/c §6º do Art. 16, inciso V, §2º, do Art. 77 da Lei Federal 8.213/91 estabelecem que se o segurado falecer sem que tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou se o casamento ou união estável tenha se iniciado menos de 2 anos antes do falecimento do segurado, a duração da pensão será de 4 meses a contar da data do falecimento.

### Qual a base de cálculo do valor da pensão decorrente do óbito do inativo?

Se a pensão por morte for decorrente de falecimento de servidor inativo (aposentado), terá como base o valor do provento de aposentadoria.

### Qual a base de cálculo do valor da pensão decorrente do óbito do servidor em atividade?

Se o servidor falecer ainda em atividade, o valor dos proventos de pensão será calculado como da aposentadoria por incapacidade, ou seja, 70% da média aritmética acrescida de 2% do valor para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

### Como serão calculados os valores das cotas de pensão?

As cotas serão calculadas de acordo com o número de dependentes do servidor. Para o cálculo inicial será considerada uma cota fixa de 50%, acrescida de 10% por dependente. Havendo mais de cinco dependentes, o valor de 100% será preservado.

Havendo dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será de 100% do provento de aposentadoria, se o falecido fosse inativo. No caso de servidor falecido ainda em atividade, o cálculo corresponderá ao valor a que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

### Há reversão das cotas de pensão quando um dos dependentes perder esta qualidade?

Não. Somente haverá reversão quando houver mais de cinco dependentes remanescentes.

### Há limite quanto ao valor das pensões e aposentadorias?

Trata-se de fonte única de renda formal auferida pelo dependente, o valor mínimo será de um salário mínimo e o limite máximo, o teto do regime geral após a instituição da previdência complementar e o que exceder este valor será pago complementarmente.

### Quanto a contribuição previdenciária, como serão cobradas as alíquotas dos servidores ativos?

As alíquotas serão cobradas de forma linear a 14% a partir de abril de 2021.

### O que é o abono de permanência?

É um bônus concedido ao servidor efetivo que tenha alcançado todos os requisitos para se aposentar previstos na legislação, mas optou por permanecer em atividade. O benefício é o reembolso do valor da contribuição previdenciária (14%) descontada mensalmente do servidor para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (IPREV).



## Quem tem direito ao abono de permanência?

Para requerer o abono de permanência, o servidor público ocupante de cargo efetivo deverá:

- Optar por permanecer em atividade;
- Deve observar o mínimo de 25 anos de tempo de contribuição;
- Completar as exigências para a aposentadoria voluntária.

## É possível acumular aposentadorias ou pensões?

Sim. No caso das aposentadorias, é possível acumular aquelas decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal. No caso da pensão por morte, esta poderá ser acumulada nos seguintes casos:

- Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência (RPPS ou RGPS) com outra pensão concedida por outro regime (RPPS ou RGPS) ou pensões por morte decorrentes das atividades militares;
- Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro com aposentadoria concedida no regime geral, regime próprio ou com proventos de inatividade decorrentes de atividades militares;
- De aposentadoria concedida pelo regime geral ou por regime próprio de previdência com pensões decorrentes das atividades militares.

### POSSIBILIDADES

Pensão por morte (cônjuge) + Pensão por morte em outro regime de previdência, inclusive militar.

Pensão por morte (cônjuge) + aposentadoria em qualquer regime ou reforma.

Pensão por morte (militar) + aposentadoria (RGPS ou RPPS).

## O que é e como funciona o Regime Previdência Complementar (RPC)?

O Regime de Previdência Complementar (RPC) foi criado com o intuito de gerar uma espécie de benefício “adicional” à aposentadoria do **servidor** municipal que é vinculado a um Regime Próprio de **Previdência** Social (RPPS). O RPC será aplicado aos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da criação desse novo regime e possibilita aos servidores que pretendam receber futuramente um benefício acima do teto do RGPS, terá de fazer uma contribuição complementar por meio de adesão ao RPC. Ou seja, ele servirá para que, o servidor que queira receber acima do teto da previdência, possa fazê-lo através de uma contribuição adicional.

## A adesão ao plano de previdência complementar é obrigatória?

A adesão não é obrigatória, porém, se o servidor não se manifestar no prazo de 90 (noventa) dias após a implementação, a inclusão será automática.

## Como fica o direito adquirido com a reforma da previdência?

O direito adquirido na área previdenciária existe para proteger aqueles que já preencheram os requisitos exigidos para concessão de aposentadoria ou benefício previdenciário antes da mudança da legislação. O segurado e o dependente terão o direito adquirido se antes da entrada em vigor da REFORMA DA PREVIDÊNCIA (Emenda à Lei Orgânica nº 17/2020), que ocorreu em 22/12/2020, tiver preenchido todos os requisitos para a concessão de aposentadoria ou pensão previdenciária, e a qualquer tempo após a reforma poderá reivindicar seu direito podendo optar pela regra antiga ou pelas novas regras.

Portanto, se o segurado já tiver todos os requisitos preenchidos estará protegido pelo direito adquirido e assim poderá ter as vantagens da regra antiga ou escolher as regras novas se forem vantajosas para seu caso. Uma situação diferente é das pessoas que não tem o direito adquirido, mas estavam quase alcançando quando houve a publicação das novas regras da previdência. Nesse caso, existe uma expectativa de direito e as regras de transição foram criadas para não prejudicar este grupo de pessoas. Atenção!! Nem sempre utilizar o direito adquirido da lei antiga poderá ser mais benéfico, pode ser que ao utilizar alguma regra nova traga um benefício com valor de renda melhor.

## ATENÇÃO!!

**Nem sempre utilizar o direito adquirido da lei antiga poderá ser mais benéfico, pode ser que utilizar alguma regra nova traga um benefício com valor de renda melhor.**



## Regras de aposentadoria

As aposentadorias dos servidores públicos tiveram várias alterações desde a edição da Emenda Constitucional nº 20/98, passando pelas Emendas Constitucionais nº 41/03, nº 47/05, nº 88/15 e nº 103/19.

Essas alterações constitucionais possibilitam que o servidor, segundo condições pessoais de tempo de contribuição e idade, possa ter sua aposentadoria concedida e mantida de acordo com vários critérios de cálculo e revisão futura. Esses critérios decorrem das regras inseridas no texto permanente da Constituição e nas várias emendas da reforma previdenciária. Por isso a necessidade das chamadas Regras Permanentes e Regras de Transição.

Aos servidores que tenham implementado os requisitos das Regras vigentes até 21/12/2020 é garantida a concessão de aposentadoria naquelas condições, garantida a opção pela regra mais favorável caso esteja habilitado em mais de uma delas, inclusive aquelas instituídas após a reforma previdenciária.

Após a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019 as Regras de Aposentadoria vigentes são:

### REGRA GERAL

**a. Fundamento legal:** Art. 98-A da LOM c/c o inc. I, do §1º do Art. 38 da Lei Complementar nº 53/2009.

**b. Aplicabilidade:** obrigatória para os servidores que ingressaram em cargo efetivo APÓS a publicação da LC 96/2020 e opcional para os servidores que ingressaram em cargo efetivo ANTES da publicação da LC 96/2020.

**c. Valor e reajuste dos proventos:** não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo ou superiores ao limite do RGPS. Seu cálculo corresponderá a 70% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição e reajustados pelos critérios do RGPS.

REQUISITO	Não Professor		Professor	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
Idade	65	62	60	57
Tempo de Contribuição	25		25 (1)	
Tempo de Serviço Público	10			
Tempo no Cargo	5			
Abono de Permanência	SIM			

(1) Tempo exclusivo nas funções de magistério (§5º do Art. 40 da CF.)

REQUISITO	Não Professor		Professor	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
Idade	65	62	60	57
Tempo de Contribuição	35	30	30	25
Tempo de Serviço Público	20			
Tempo no Cargo	5			
Abono de Permanência	SIM			
Pontos em 2020	96	86	91	81
Pontos em 2021	97	87	92	82
Pontos em 2022	98	88	93	83
Pontos em 2023	99	89	94	84
Pontos em 2024	100	90	95	85
Pontos em 2025	101	91	96	86
Pontos em 2026	102	92	97	87
Pontos em 2027	103	93	98	88
Pontos em 2028	104	94	99	89
Pontos em 2029	105	95	100	90
Pontos em 2030	105	96	100	91
Pontos em 2031	105	97	100	92
Pontos em 2032	105	98	100	92
Pontos em 2033	105	99	100	92
Pontos em 2034 e seguintes	105	100	100	92

## Regras de transição

### REGRA DE TRANSIÇÃO 1

**a. Fundamento Legal:** inciso I ao IV do caput do Art. 98-B c/c inciso I, §6º do Art. 98-B da LOM.

**b. Aplicabilidade:** aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que tenham ingressado até 31/12/2003.

**c. Valor e reajuste dos proventos:** integrais e paritários (inciso II do § 7º do art. 98-B da LOM).

## REGRA DE TRANSIÇÃO 2

**d. Fundamento legal:** inciso I ao IV do caput do Art. 98-B da LOM c/c inciso II, §6º do Art. 98-B da LOM.

**e. Aplicabilidade:** aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que tenham ingressado até 21/12/2020.

**f. Valor e reajuste dos proventos:** não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo ou superiores ao limite do RGPS. Seu cálculo corresponderá a 70% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição e reajustados pelos critérios do RGPS.

REQUISITO	Não Professor		Professor	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
Idade	61	56	56	51
Tempo de Contribuição	35	30	30	25
Tempo de Serviço Público	20			
Tempo no Cargo	5			
Abono de Permanência	SIM			
Pontos em 2020	96	86	91	81
Pontos em 2021	97	87	92	82
Pontos em 2022	98	88	93	83
Pontos em 2023	99	89	94	84
Pontos em 2024	100	90	95	85
Pontos em 2025	101	91	96	86
Pontos em 2026	102	92	97	87
Pontos em 2027	103	93	98	88
Pontos em 2028	104	94	99	89
Pontos em 2029	105	95	100	90
Pontos em 2030	105	96	100	91
Pontos em 2031	105	97	100	92
Pontos em 2032	105	98	100	92
Pontos em 2033	105	99	100	92
Pontos em 2034 e seguintes	105	100	100	92

## REGRA DE TRANSIÇÃO 3

**g. Fundamento legal:** caput do Art. 98-C c/c o inciso I, §2º do Art. 98-C da LOM 17/2020.

**h. Aplicabilidade:** aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que tenham ingressado até 31/12/2003.

**i. Valor e reajuste dos proventos:** integrais e paritários.

REQUISITO	Não Professor		Professor	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
Idade	60	57	55	52
Tempo de Contribuição	35	30	30	25
Tempo de Serviço Público	20			
Tempo no Cargo	5			
Pedágio	Período adicional de 100% do que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição na data de publicação da LC 96/2020.			
Abono de Permanência	SIM			

## REGRA DE TRANSIÇÃO 4

**j. Fundamento legal:** caput do Art. 98-C c/c o inciso II, §2º do Art. 98-C da LOM.

**k. Aplicabilidade:** Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que tenham ingressado até 21/12/2020.

**l. Valor e reajuste dos proventos:** valor correspondente à 100% da média aritmética das contribuições e reajuste pelos critérios do RGPS.

REQUISITO	Não Professor		Professor	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
Idade	60	57	55	52
Tempo de Contribuição	35	30	30	25
Tempo de Serviço Público	20			
Tempo no Cargo	5			
Pedágio	Período adicional de 100% do que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição na data de publicação da LC 96/2020.			
Abono de Permanência	SIM			

## APOSENTADORIA DE SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

**a. Fundamento Legal:** Art. 39 da LC 53/2009 - Lei Complementar nº 142/2013 e IN/SPPS 02/2014.

**b. Aplicabilidade:** aplicável aos servidores ocupantes de cargos efetivos.

**c. Valor e reajuste dos proventos:**

**1. Se integrais:** valor correspondente a 80% da média das contribuições, nos termos do §3º do Art. 40 da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887.

**2. Se proporcionais:** Art. 13, § 1º da IN/SPPS 02/2014 c/c o Art. 8º da Lei Complementar nº 142/2013. Reajuste pelos critérios do RPPS.

GRAU DE DEFICIÊNCIA	Tempo de Contribuição		TEMPO CARGO	TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	IDADE	
	HOMEM	MULHER			HOMEM	MULHER
Grave	25	20	5	10	Não há idade mínima	
Moderada	29	24				
Leve	33	28				
Qualquer	15				60 anos	55 anos
Abono de permanência	SIM					



## Aposentadoria dos servidores que desempenham atividades especiais

### REGRA PERMANENTE

**a. Fundamento Legal:** inciso I, do § 2º do Art. 38 da LC 53/2009.

**b. Aplicabilidade:** aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que exerçam suas atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes.

**c. Valor e reajuste de proventos:** não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo ou superiores ao limite do RGPS. Seu cálculo corresponderá a 70% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição e reajustados pelos critérios do RGPS.

REQUISITO	HOMEM E MULHER
Idade	60 Anos
Tempo de Contribuição	25 Anos
Tempo de Serviço Público	10 Anos
Tempo no Cargo	5 Anos
Tempo Efetiva Exposição	25 Anos
Abono de Permanência	SIM

### REGRA TRANSITÓRIA PARA APOSENTADORIA ESPECIAL

**a. Fundamento Legal:** Art. 98-D da LOM c/c Anexo IV do Decreto 3.048 e IN 01/2010 do Ministério da Previdência.

**b. Aplicabilidade:** aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que tenham ingressado até 22/12/2020.

**c. Valor e reajuste de proventos:** não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo ou superiores ao limite do RGPS. Seu cálculo corresponderá a 70% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição e reajustados pelos critérios do RGPS.

REQUISITO	HOMEM E MULHER	TEMPO MÍNIMO DE EXPOSIÇÃO
Tempo de Serviço Público	20 Anos	
Tempo Cargo	5 Anos	
Pontos	66	15 anos
	76	20 anos
	86	25 anos
Abono de Permanência	SIM	

## APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (antiga aposentadoria por invalidez)

**a. Fundamento legal:** inciso II do Art. 38 da LC 053/2009.

**b. Aplicabilidade:** aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos, quando insuscetíveis de readaptação, que tenham a saúde comprometida por acidente ou doença que o incapacite permanentemente para o trabalho.

**c. Valor e reajuste de proventos:** não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo ou superiores ao limite do RGPS. Seu cálculo corresponderá a 70% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição e reajustados pelos critérios do RGPS.

## APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL E DE DOENÇA DE TRABALHO

**a. Fundamento legal:** inciso II do Art. 38 c/c inciso II, do §3º do Art. 40, todos da LC 053/2009.

**b. Aplicabilidade:** aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos, quando insuscetíveis de readaptação, que tenham a saúde comprometida em decorrência de acidente do trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho que o incapacite permanentemente para o trabalho.

**c. Valor e reajuste de proventos:** seu cálculo corresponderá a 100% da média aritmética simples das contribuições, limitado ao teto do RGPS para aqueles que optaram pela previdência complementar e reajustados pelos critérios do RGPS.

## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**a. Fundamento legal:** inciso II, §1º do Art. 40 da CF c/c o inciso II, do §1º do Art. 38 da LC 053/2009.

**b. Aplicabilidade:** aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que completem 75 anos de idades.

**c. Valor e reajuste de proventos:** proventos proporcionais, resultado do tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a um inteiro e multiplicado pelo valor da média de 70% das contribuições. Os proventos são reajustados pelos critérios do RGPS.

REQUISITO	HOMEM E MULHER
Idade	75 Anos

### d. Fórmula do cálculo:

DESCRIÇÃO	TEMPO / VALOR
Total Tempo Contribuição	X Anos
Denominador	20 Anos
Cálculo Índice do Provento	$X / 20 = Z,ZZ$
Índice Apurado	ZZ%
Média Base de Contribuição	R\$ W.WWW,WW (Média 70% das contribuições)
Valor do Provento	$W \times ZZ = R\$ Y.YYYY,YY$

## SIMPLIFICANDO AS REGRAS DE APOSENTADORIAS

Regra	Fundamento Legal	Aplicabilidade	Cálculo dos Proventos	Reajuste	Abono de permanência	Característica
Regra Geral	Art. 98-A da ELOM 17/2020 c/c o inc. I, do §1º do Art. 38 da LC 53/2009	Geral	70% média contribuição + 2% para cada ano que excede 20 anos de contribuição	Regime Geral	Sim	Idade mínima de 65(H) ou 62(M) + Tempo de contribuição mínimo de 25 anos
Transitória 1	Inc. I a IV do caput do art. 98-B c/c inc. I, §6º do Art. 98-B da ELOM 17/2020	Posse no cargo público até 31/12/2003	Integrais	Paridade	Sim	Critério de pontos: tempo de contribuição + idade
Transitória 2	Inc. I ao IV do caput do Art. 98-B da ELOM 17/2020	Posse no cargo público até 22/12/2020	70% média contribuição + 2% para cada ano que excede 20 anos de contribuição	Regime Geral	Sim	Critério de pontos: tempo de contribuição + idade
Transitória 3	Caput do Art. 98-C c/c o inciso I, §2º do Art. 98-C da ELOM 17/2020	Posse no cargo público até 31/12/2003	Integrais	Paridade	Sim	Tempo de contribuição (Pedágio 100%) + idade
Transitória 4	Caput do Art. 98-C c/c o inc. II, § 2º do Art. 98-C da ELOM 17/2020	Posse no cargo público até 22/12/2020	100% média contribuição	Regime Geral	Sim	Tempo de contribuição (Pedágio 100%) + idade
Compulsória	Inc. II, §1º do Art. 40 da CF c/c o inc. II, do §1º do Art. 38 da LC 53/2009	Geral	70% média contribuição (e com percentual relativo ao tempo de contribuição)	Regime Geral	Não	Idade 75 anos
Incapacidade permanente	Inc. II do Art. 38 da LC 53/2009	Geral	70% média contribuição + 2% para cada ano que excede 20 anos de contribuição	Regime Geral	Não	Doença
Incapacidade permanente por acidente de trabalho, de doença profissional ou do trabalho	Inc. II do Art. 38 c/c inc. II, do §3º do Art. 40, todos da LC 053/2009	Geral	100% média contribuição	Regime Geral	Não	Incapacidade por acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho
Pessoa com deficiência	Art. 39 da LC 53/2009 c/c LC nº 142/2013 e IN/SSP 02/2014	Geral	80% dos maiores salários de contribuição	Regime Geral	Sim	Deficiência grave, moderada, leve
Aposentadoria Especial Regra Transitória	Art. 98-D da ELOM 17/2020 c/c Anexo IV do Dec. 3048 e IN 01/2010	Posse no cargo público até 22/12/2020	70% média contribuição + 2% para cada ano que excede 20 anos de contribuição	Regime Geral	Sim	Exposição a agente físico e biológico ou associação destes
Aposentadoria Especial Regra Geral	Inc. I, do § 2º do Art. 38 da LC 53/2009	Geral	70% média contribuição + 2% para cada ano que excede 20 anos de contribuição	Regime Geral	Sim	Exposição a agente físico e biológico ou associação destes

## Pensão previdenciária (por morte do segurado)

Pensão Previdenciária é o benefício concedido aos dependes do segurado em decorrência da sua morte, morte presumida ou ausência, regulamentado pelo art. 52 da LC 53/2009.

Para a concessão das pensões deverão ser observados os critérios de rol de dependentes, a sua qualificação e as condições necessárias de enquadramento vigentes na data da morte do segurado.

### REGRA GERAL

**a. Fundamento legal:** Art. 52 da LC 053/2009.

**b. Aplicabilidade:** aplicável aos dependentes dos servidores titulares de cargos efetivos ou inativos, observados os critérios da Lei Federal 8.213/91 (Lei do Regime Geral de Previdência Social), podendo ser equiparado ao filho o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

**c. Valor e reajuste de proventos:** se decorrente de óbito de inativo terá como base o valor do provento de aposentadoria, se decorrente da morte de servidor ativo, será calculada como da aposentadoria por incapacidade, ou seja, 70% da média aritmética, acrescida de 2% do valor que exceder a 20 anos de contribuição. Os proventos de pensão por morte são reajustados pelos critérios do RGPS.

**d. Duração do benefício:** a pensão somente será vitalícia se o casamento ou união estável tenha 2 ou mais anos e o dependente 44 anos ou mais na data de falecimento do segurado. Caso o dependente tenha idade inferior a 44 anos, observar-se-á o seguinte:

### IDADE DO CÔNJUGE

Menos de 21 anos

Entre 21 e 26 anos

Entre 27 e 29 anos

Entre 30 e 40 anos

Entre 41 e 43 anos

Acima de 44 anos

### DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

03 Anos

06 Anos

10 Anos

15 Anos

20 Anos

Vitalício

No caso de o segurado não possuir o mínimo de 18 contribuições mensais à Previdência ou do casamento ou união estável ter-se iniciado há menos de dois anos antes do falecimento, a duração do benefício será de 4 meses, a partir da data de falecimento do segurado.

## Abono de permanência

Consiste no reembolso da contribuição previdenciária do servidor público que esteja em condições de se aposentar voluntariamente, mas que optou por permanecer em atividade, sendo devido até a idade limite para a aposentadoria compulsória (75 anos).

O abono de permanência foi instituído pela EC nº 41/03, em substituição à isenção da contribuição previdenciária, instituída pelo §1º do art. 3º da EC nº 20/98, a que o servidor teria direito após cumprir as exigências para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e optasse por permanecer em atividade até a idade para a aposentadoria compulsória.

No âmbito municipal o abono de permanência está previsto no art. 65 da Lei Complementar nº 53/2009.

## Como requerer?

### APOSENTADORIA

DOCUMENTO	ONDE REQUERER
Laudo Médico (se aposentadoria por invalidez)	Junta Médica do Município
Documentos pessoais: (Registro de Nascimento/Casamento, RG e CPF, Título de Eleitor comprovante de Endereço, Cartão do Banco (Caixa), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP.	Com o próprio servidor
Portaria de Nomeação	Secretaria de Administração
Ficha Funcional	Secretaria de Administração
Certidão de Tempo de Serviço – CTS, atualizada	Secretaria de Administração
Declarações de exercício do magistério (somente para professores)	Com a direção das escolas onde trabalhou
Certidão de Tempo de Contribuição- CTC	INSS
Último contracheque em exercício	Secretaria de Administração
Sentença de FGTS (se houver recebido o pagamento de FGTS)	Com o próprio servidor ou na Procuradoria do Município
Atos concessivos das vantagens auferidas no contracheque. Por ex.: gratificação incorporada, remuneração pecuniária, gratificação por título, etc.	Secretaria de Administração

### Como começar a organizar a documentação?

**1º passo:** ir até a Secretaria de Administração e solicitar: Certidão de Tempo de Serviço – CTS, a cópia da portaria de nomeação e da Ficha funcional.

**2º passo:** solicitar no IPREV o ofício de encaminhamento para o INSS, para solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC.

**3º passo:** ir ao INSS requerer a CTC, levando os seguintes documentos: RG, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, comprovante de endereço atualizado, Certidão de Tempo de Serviço (Original), ofício do IPREV.

**4º passo:** após receber a CTC do INSS, solicitar a aposentadoria no IPREV, levando os documentos listados na planilha da página 39.

## Certidão de tempo de contribuição do IPREV

DOCUMENTO	ONDE REQUERER
Documentos pessoais: (RG e CPF, Título de eleitor, comprovante de endereço.	Com o próprio servidor
Portaria de Nomeação ou Enquadramento e suas publicações no Diário Oficial	Secretaria de Administração
Ficha Funcional	Secretaria de Administração
Certidão de Tempo de Serviço – CTS, atualizada	Secretaria de Administração
Evolução Financeira	Secretaria de Administração

## Como começar a organizar a documentação?

**1º passo:** ir até a Secretaria de Administração e solicitar: Portaria de Nomeação e suas publicações no Diário Oficial, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Serviço – CTS e da Ficha funcional.

**2º passo:** após receber a documentação do passo 1, juntar com os documentos pessoais e requerer a CTC no IPREV, levando os documentos listados na planilha da página 40.



## Pensão por morte

DOCUMENTO	ONDE REQUERER
<b>Documentos pessoais do requerente e/ou dependentes (inclusive filhos maiores):</b> - Identidade - Certidão de nascimento/casamento, - Comprovante de endereço, - Dados bancários.	Com o próprio interessado
Decisões Judiciais, se houver. (Termo de guarda/tutela, reconhecimento de união estável, quando for o caso)	Com o próprio interessado
<b>Documentos pessoais do (a) guardião/tutor (a):</b> - Identidade, - Comprovante de endereço, - Dados da conta para depósito da pensão (Caixa)	Com o próprio interessado
<b>Documentação do servidor falecido:</b> - Certidão de óbito, - Identidade, - Título de Eleitor.	Com o próprio interessado
- Portaria de Nomeação/Enquadramento, - Portaria de Aposentadoria (se inativo na data do óbito), - Cópia do último contracheque (antes do óbito), - Certidão de Tempo de Serviço - CTS Atualizada.	Secretaria de Administração
- Certidão de Tempo de Contribuição - CTC (INSS) (se ativo antes do óbito)	INSS

### Como começar a organizar a documentação?

**1º passo:** ir até a Secretaria de Administração e solicitar: Certidão de Tempo de Serviço – CTS, a cópia da portaria de nomeação, último contracheque e da Ficha funcional.

**2º passo:** se aposentado, solicitar no IPREV a cópia da Portaria de Aposentadoria.

**3º passo:** ir ao INSS requerer a CTC, levando os seguintes documentos: RG, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, comprovante de endereço, atualizado, Certidão de Tempo de Serviço (Original).

**4º passo:** após receber a CTC do INSS, solicitar a juntada ao processo de pensão no IPREV, levando os documentos listados na planilha da página 42.



## Restituição de contribuição previdenciária

DOCUMENTO	ONDE REQUERER
Documentos pessoais: (RG e CPF, Título de Eleitor, comprovante de Endereço.)	Com o próprio servidor
Documentos pessoais: (RG e CPF, Título de Eleitor, comprovante de Endereço.)	Secretaria de Administração
Ficha Funcional	Secretaria de Administração
Certidão de Tempo de Serviço – CTS, atualizada	Secretaria de Administração
Evolução Financeira	Secretaria de Administração

### Como começar a organizar a documentação?

**1º passo:** Ir até a Secretaria de Administração ou ao órgão gestor ao qual o servidor é vinculado e solicitar: Portaria de Nomeação ou Enquadramento e suas publicações no Diário Oficial, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Serviço – CTS, evolução financeira e da Ficha funcional.

**2º passo:** após receber a documentação do passo 1, juntar com os documentos pessoais e requerer a restituição no IPREV, levando os documentos listados na planilha acima.

## Margem consignada

DOCUMENTO	ONDE REQUERER
Documentos pessoais: (RG e CPF, comprovante de Endereço.)	Com o próprio servidor
Contracheque	Secretaria de Administração /SAAE/Câmara Municipal

### Como começar a organizar a documentação?

**1º passo:** Comparece ao IPREV, ou solicitar via 1doc, a emissão da margem consignada, indicando a instituição bancária (Caixa ou Banco do Brasil, agências de São Gonçalo do Amarante) a qual se destina.

**2º passo:** o pedido será analisado pela Diretoria Financeira do IPREV e emitida a Margem, a qual será remetida à agência indicada no requerimento.

## Abono de permanência

DOCUMENTO	ONDE REQUERER
Documentos pessoais: (RG e CPF, Título de Eleitor, comprovante de Endereço.)	Com o próprio servidor
Portaria de Nomeação ou Enquadramento e suas publicações no Diário Oficial	Secretaria de Administração
Ficha Funcional	Secretaria de Administração
Certidão de Tempo de Serviço – CTS, atualizada	Secretaria de Administração
Certidão de Averbação de tempo de contribuição no IPREV	IPREV
Evolução Financeira	Secretaria de Administração

### Como começar a organizar a documentação?

**1º passo:** ir até a Secretaria de Administração e solicitar: Portaria de Nomeação ou Enquadramento e suas publicações no Diário Oficial, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Serviço – CTS e da Ficha funcional.

**2º passo:** após receber a documentação do passo 1, juntar com os documentos pessoais e requerer a CTC no IPREV, levando os documentos listados na planilha acima.



## Endereços e canais de atendimento

### PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL

#### Sede do IPREV:

Rua Maria de Fátima Varella Inácio, nº 61, Santa Terezinha São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290-734  
Telefone: (84) 3278-3342 e- mail: iprev@saogoncalo.rn.gov.br

SETOR/SERVIÇOS	E-MAIL	TELEFONE
ATENDIMENTO WhatsApp	ATENDIMENTO WhatsApp	(84) 9.9921-9638
IPREV	iprev@saogoncalo.rn.gov.br	(84) 3278-3342
PRESIDÊNCIA	presidente.iprev@saogoncalo.rn.gov.br	(84) 3278-3342
DIRETORIA FINANCEIRA	financeiro.iprev@yahoo.com	(84) 3278-3342
DIRETORIA DE BENEFÍCIO	diretoriadebeneficio.iprevsga@gmail.com	(84) 9.9921-9638
JUNTA MÉDICA	juntamedica.adm.sga@gmail.com	(84) 9.8110-9299

### PARA ATENDIMENTOS NO PORTAL DA PREFEITURA DE SGA:

**1º PASSO:** acesso a página da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante: <https://saogoncalo.rn.gov.br/>

**2º PASSO:** acesse a aba "PROTOCOLAR" em seguida faça:  
a) o seu login ou crie a sua conta no Portal 1Doc;  
b) Digite IPREV e selecione o assunto da sua demanda;  
c) Descreva o objeto do seu pedido e anexe a documentação listada como obrigatória e outras que achar pertinentes;  
d) Clique em "PROTOCOLAR";  
e) Uma mensagem de confirmação será enviada para o endereço eletrônico cadastrado e sempre que houver movimentação no seu protocolo.

#### NO PORTAL DO 1DOC O INTERESSADO TEM ACESSO AOS MESMOS SERVIÇOS DA MODALIDADE PRESENCIAL.

Está disponível em todas as plataformas o app "1DOC ATENDIMENTO", neste recurso o interessado poderá protocolar documentos, e requisitar serviços públicos.

## Glossário

Para efeito deste Manual, os termos utilizados estão baseados nas seguintes definições:

**1. Abono de Permanência:** bônus concedido ao servidor efetivo que tenha alcançado todos os requisitos para se aposentar previstos na legislação, mas optou por permanecer em atividade.

**2. Aposentadoria:** benefício assegurado ao servidor público que completar os requisitos estabelecidos em lei. É, inclusive, uma das formas de vacância do cargo efetivo do servidor.

**3. Aposentadoria Compulsória:** tipo de aposentadoria devida ao servidor ao ter completado determinada idade, independente de sexo, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

**4. Aposentadoria por Incapacidade permanente:** tipo de aposentadoria devida ao servidor que se encontra permanentemente incapaz de exercer atividade laborativa e que também não possa ser readaptado em outro cargo, de acordo com a avaliação da perícia oficial. O benefício é pago enquanto persistir a incapacidade e pode ser reavaliado pela administração a qualquer momento;

**5. Aposentadoria Voluntária:** Tipo de aposentadoria concedida aos servidores que completaram os requisitos mínimos estabelecidos na Constituição Federal;

**6. Assentamento Funcional:** é um dossiê em mídia digital, composto por documentos funcionais, físicos, digitais ou digitalizados, considerado fonte primária das informações dos servidores vinculados aos órgãos da Administração Pública.

**7. Benefícios:** é um valor pago mensalmente pelo órgão previdenciário aos seus segurados, ou seja, pessoas que contribuem com o RPPS.

**8. Cargo Público:** é o lugar dentro da organização funcional da Administração Direta e de suas autarquias e fundações públicas que, ocupado por servidor público, tem funções específicas e remuneração fixadas em lei ou diploma a ela equivalente, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

**9. Cargos Públicos Efetivo:** é o cargo público para provimento em caráter efetivo mediante nomeação, após aprovação em concurso público.

**10. Cargo Público em Comissão:** é o cargo de livre nomeação e exoneração da administração pública, ou seja, pode ser contratado e demitido a qualquer momento.

**11. Carreira:** forma de organização do cargo com denominação estabelecida em lei, que dispõe sobre o conjunto de regras que disciplinam o ingresso, a estrutura remuneratória, o desenvolvimento ao longo de padrões e classes e outros aspectos específicos exigidos dos ocupantes do cargo;

**12. Certidão de Tempo de Contribuição – CTC:** é um documento expedido pela unidade gestora do RPPS ou RGPS comprovando o tempo de contribuição do servidor naquele regime;

**13. Certidão de Tempo de Serviço - CTS:** documento utilizado para instrução do processo de aposentadoria, devendo ser apresentado sem rasuras e devendo constar: os dados pessoais e funcionais do servidor; o tempo de serviço computado até o dia anterior ao da vigência da aposentadoria; regime jurídico ao qual estava submetido antes da vigência da Lei nº 053; afastamentos ocorridos durante a vida funcional do servidor; discriminação, ano a ano, do tempo de serviço utilizado para aposentadoria, inclusive o averbado; e as designações e dispensas no caso de exercício em funções ou cargos comissionados;

**14. Efetivo Exercício das Funções de Magistério:** considera-se apenas o tempo de serviço prestado em sala de aula ou o tempo no exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que tais funções tenham sido desempenhadas em estabelecimentos de ensino básico, excluídos os especialistas em educação. O tempo de serviço relativo a licenças ou afastamentos para a realização de cursos de qualquer natureza não se enquadra no conceito acima, só podendo ser computado para fins de aposentadoria ordinária;

**15. Efetivo Exercício no Serviço Público:** tempo de serviço prestado a administração pública em sentido latu sensu, incluindo o tempo de cargo, efetivo ou em comissão, função pública, ou de emprego público na administração pública direta. O tempo de labor em empresa pública e sociedade de economia mista da União será contado como tempo de “efetivo exercício no serviço público”, para os fins dos incisos III, do art. 6º, da EC 41/03, e do inciso II, do art. 3º, da EC 47/05, desde que o servidor já exercesse cargo público da União, Estados, Distrito Federal e municípios, suas autarquias e fundações públicas, na data da promulgação das EC 41/03 e 20/98;

**16. Emprego Público:** regime jurídico dos integrantes dos quadros da administração que possuem seu contrato de trabalho de acordo com as previsões da CLT.

**17. Média Aritmética:** é a soma de vários valores e dividido pelo total deles. Ou seja, o resultado dessa divisão equivale a um valor médio entre todos os valores.

**18. Paridade Remuneratória:** revisão dos proventos de aposentadoria e do valor das pensões na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei;

**19. Pedágio:** é um período adicional de contribuição, que tem que ser cumprido para conseguir determinada aposentadoria.

**20. Proventos:** designação técnica dos valores pecuniários recebidos pelo servidor aposentado;

**21. Regra de Transição:** assegura condições mais benéficas de aposentadoria aos servidores públicos que tinham expectativas de direito de se aposentar pelo regime previdenciário cujas regras foram reformadas pelo Poder Constituinte; visam estabelecer transição gradual do regime antigo para o novo para pessoas que estejam mais perto de se aposentar.

**22. Remuneração de Contribuição:** consiste na base de cálculo das contribuições sociais provenientes dos servidores públicos.

**23. Remuneração do Cargo Efetivo:** valor do vencimento básico e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, acrescido de adicionais e de vantagens de caráter individual permanente;

**24. Requerimento de Aposentadoria:** instrumento pelo qual o servidor requer a concessão de aposentadoria de acordo com os fundamentos legais em que se enquadra e anexa arquivos relativos à documentação comprobatória necessária à análise da solicitação;

**25. Servidor Público Efetivo:** é a pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei, de provimento efetivo.

**26. Tempo de Contribuição:** é o período contributivo do servidor/empregado em que houve contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao Regime de Previdência Social.

**27. Tempo de Efetivo Exercício:** é o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

## Referências

Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

Emenda Constitucional nº 20: promulgada em 16 de dezembro de 1998. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm)

Emenda Constitucional nº 41: promulgada em 19 de dezembro de 2003. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm)

Emenda Constitucional nº 47: promulgada em 05 de julho de 2005. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm)

Emenda Constitucional nº 70: promulgada em 29 de março de 2012. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc70.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc70.htm)

Emenda Constitucional nº 103: promulgada em 19 de dezembro de 2003. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc103.htm)

Ministério da Economia – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Orientação Normativa SPS/MPS nº 02, de 31 de março de 2009. Estabelece orientações gerais a serem observadas pelos RPPS. Disponível em: ORIENTAÇÃO NORMATIVA SPS 02 de 31mar2009 atualizada até 11jul2014 ([www.gov.br](http://www.gov.br))

Lei nº 13.135/15, de 17 de junho de 2015. Altera as Leis no 8.213, de 24 de julho de 1991, no 10.876, de 2 de junho de 2004, no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências. Disponível em: [L13135 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br).

Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante: Disponível em: [Lei-Organica-Municipal-16-2017.pdf \(saogoncalo.rn.gov.br\)](http://saogoncalo.rn.gov.br)

Emenda à Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante nº 17: Publicada em 21 de dezembro de 2020. Disponível em: [EMENDA Nº 17 DE 21 DEZEMBRO DE 2020.pdf \(topdown.servehttp.com\)](http://topdown.servehttp.com)

Lei Complementar nº 53: publicada em 03 de novembro de 2009. Disponível em: [LEI COMPLEMENTAR Nº 053- DE 28 DE OUTUBRO DE 2009 \(INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS\).pdf \(topdown.servehttp.com\)](http://topdown.servehttp.com)

Lei Complementar nº 96: publicada em 22 de dezembro de 2020. Disponível em:

[topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/prevsaoگونcalo/docs/legisacao/LEIS\\_COMPLEMENTARES/LEI\\_COMPLEMENTAR\\_Nº\\_96\\_DE\\_22\\_DEZEMBRO\\_DE\\_2020.pdf](http://topdown.servehttp.com)





**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
LUGAR DE FÉ, CULTURA E OPORTUNIDADE



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE - RN**